



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 011/2023

Pág. 150

A

TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 011/2023

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.030/0001-36, CEP: 69373-000, com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, 2038 –Centro - Rorainópolis/RR. CONTRATADA– C. CAETANO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.831.999/0001-47, estabelecida comercialmente à Rua. SABIÁ, 0680, PARK AMAZONIA 1, RORAINÓPOLIS-RR, neste ato representada pela Sr.(a) CLAUDIO CAETANO DA SILVA, portador do RG nº 3561666 SSP/RR e CPF nº 009.376.582-78, residente e domiciliada na cidade de, e firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, DE ACORDO COM AS NORMAS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS ESPECIFICADOS*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços WEB, Alimentação de programas Governamentais, manutenção e suporte técnicos, para atender a Câmara Municipal de Rorainópolis – RR, conforme identificado e especificado no anexo do convite nº. 011/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração dos serviços pra contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso “II”, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



**GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº: 011/2023

Pág. 151  
A

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço mensal para a execução dos serviços ora contratados será no valor de R\$-4.000,00 (quatro mil reais). O valor total do contrato será de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a realização dos serviços objeto deste contrato, conforme estipulado na proposta ou no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 São obrigações da Contratada**

5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de execução estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

5.1.3. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar a normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.5. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência.

#### **5.2 São obrigações da Contratante:**

5.2.1. Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.2. Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 011/2023

Pág. 152

A

5.2.3 Efetuar o pagamento ao contratado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

5.2.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

## CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

**6.1.1. Multa** compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

**6.1.2. Multa** moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

**6.1.3.** Advertência;

**6.1.4. Impedimento** de licitar e contratar com a CÂMARA Municipal, por até cinco anos;

**6.1.5. Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

**6.2.** A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 011/2023

Pág. 153

4

pelo ordenador de despesas da CÂMARA Municipal.

6.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

6.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA Municipal ou declaração de inidoneidade.

**6.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período**

#### CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Rorainópolis, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Rorainópolis;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;
4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.
5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
6. Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;



**GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº: 011/2023

Pág. 154

A

8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a Câmara julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela CONTRATADA ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pela qual o CÂMARA DE RORAINÓPOLIS possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Programa de Trabalho: 01.031.0001

- Ação: 2001

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 011/2023

Pág. 155

4

**CLÁUSULA NONA – FORO**

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade de RORAINÓPOLIS/RR.

E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

PELO CONTRATANTE:

EDIVAM IVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

PELA CONTRATADA:

C. CAETANO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: Keite Joviane Ferreira dos Santos CPF: 70832944220

NOME: Daniciana Dale Drazzi CPF: 006.139.382-75

Câmara Municipal de Rorainópolis, em 10 fevereiro de 2023